



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

**PROJETO DE LEI CM Nº 305/2014**

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES  
2628/14  
28/11/14  
Protocolo - Geral  
Assinatura

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre o Programa de Reforço Escolar na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir na Rede Municipal de Ensino Fundamental, o Programa de Reforço Escolar.

Art. 2º - A inclusão do Programa de que trata o art. 1º terá como objetivo proporcionar uma boa qualidade na Educação, na modalidade de Ensino e aprendizagem, visando diminuir a evasão escolar e a defasagem no aprendizado, elevando-se os níveis de aprovação e de proficiência.

Parágrafo Único – O referido programa deverá dentre suas ações, o atendimento aos alunos defasados de idade/ano escolar, bem como aos analfabetos funcionais, devendo se organizar com projetos e ações voltadas para:

- I – realfabetização de alunos analfabetos funcionais;
- II – aceleração de aprendizagem para alunos com grande defasagem idade/ano escolar;
- III – qualificação da aprendizagem ao 1º ao 9º ano escolar, para reforço da prática pedagógica.

Art. 3º - O programa disposto no “caput” prevê o atendimento a alunos do ensino fundamental no contraturno de suas aulas regulares, no próprio estabelecimento de ensino, nas disciplinas da Língua Portuguesa e Matemática, com o objetivo de trabalhar as dificuldades à aquisição dos conteúdos de oralidade, leitura, escrita e raciocínio lógico.



Fl. 02 Proc. nº 4628 / 14  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

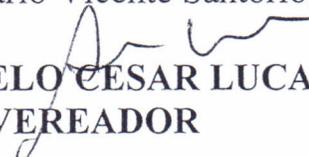
Art. 4º - As atividades deverão ser desenvolvidas com contraturno daquele em que o aluno estiver matriculado, com a carga horária adequada, dentro de limites definidos em regulamento.

Art. 5º - O Executivo Municipal esta autorizado a determinar ao órgão competente, para execução desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 13 de maio de 2014.

  
**ÂNGELO CESAR LUCAS**  
**VEREADOR**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**CARIACICA - ES**  
4628 28/11/14  
Protocolo - Geral  
Assinatura





Fl: 03 Proc. nº 4628 / 14  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Reforço Escolar é composto por vários projetos e ações que contribuem para o salto na qualidade da educação cariaciquense, todo aluno aprendendo cada vez mais e melhor, sem prejuízo do aprendizado e compatível com a sua idade.

Esses projetos e ações serão organizados de sorte a atender as necessidades de realfabetização, correção de defasagem idade/serie e qualificação da aprendizagem.

O Projeto de Reforço Escolar é um trabalho de parceria entre as Coordenadorias de Ensino Fundamental, as Diretorias Regionais, as Diretoras Escolares e os Professores da Rede Municipal.

No entanto, deve-se ressaltar que, para dar efetivo encaminhamento à imperiosa necessidade de correção de fluxo e melhoria da qualidade na educação do ensino fundamental, as atividades de recuperação paralela para os alunos com rendimento insatisfatório precisam ser significativamente ampliadas em todas as redes de ensino municipal.

Nos termos da proposição será um programa de monitoria, entendida esta como uma modalidade de ensino e aprendizagem reconhecida dentro do princípio de vinculação às necessidades de formação do aluno e inserida no planejamento das atividades de ensino. Deverá ela ser exercida preferencialmente pelo professor regente da turma ou disciplina em que o aluno estiver matriculado, excepcionalmente, poderá ser exercida por outro professor, com formação compatível. As atividades deverão ser desenvolvidas com contraturno daquele em que o aluno estiver matriculado, com a carga horária adequada, dentro de limites definidos em regulamento.

A respeito da importância de que o Município dê apoio aos sistemas de ensino em atividade que permitam a ampliação da oferta da educação integral e, por consequência, do reforço escolar. Nesse sentido, faz grande relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra, faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos nobres Pares que compõem este Legislativo.